



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 309/99.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel rural e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Nilo Maximiano da Silva e sua mulher Marilza Vieira da Silva, com a área de 02 hectares, 42 ares e 00 centiares de terras situada no perímetro urbano do Povoado de Nilópolis, neste município, com as seguintes divisas e confrontações “Começa no marco 1 cravado na esquina da Avenida oito (GO-206) com a rua treze; daí segue pela rua treze na direção de AZ 352º 00’00” até o marco 2 cravado na distância de 306,00 metros; daí segue na direção de AZ 261º 00’00” até o marco 3 cravado na distância de 79,085 metros, dividindo até ai com terras de Nilo Maximiano da Silva; daí segue na direção de AZ 172º 00’00” até o marco 4 cravado na distância de 306,00 metros; dividindo até ai com terras de Nilo Maximiano da Silva; daí segue na direção de AZ 81º 00’00” até o marco 1 inicial, cravado na distância de 79,085 metros, seguindo pela Avenida oito (GO-206) fechando assim este perímetro”, cujo suporte legal é a matrícula nº 0233, Fls. 143, Lv-2-A do CRI desta cidade, avaliada previamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Art. 2º** – O imóvel descrito e mencionado no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á construções de casas populares.
- Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, aos 27 de setembro de 1999.

Joseir Soares da Costa
Prefeito Municipal